



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 375/89

Estabelece Prêmio Especial a Servidores da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Conceder aos Servidores da Câmara que forem designados para prestar serviços junto a Assembléia Municipal Constituinte, um Prêmio Especial.

§ 1º - O Prêmio Especial de que trata este Artigo será pago mensalmente, num percentual de 50% (cinquenta por cento) para os cargos de provimento efetivo, e de 30% (trinta por cento) para os cargos de provimento em comissão, calculado sobre o valor do vencimento do Servidor designado, que será concedido por Ato próprio do Presidente da Câmara, não se acumulando com qualquer outra vantagem, não servindo de base para qualquer cálculo, bem como, não se incorpora ao vencimento no seu término.

§ 2º - Para fazer jús ao Prêmio Especial, os Servidores serão designados a cumprir horário de trabalho fora de sua jornada normal.

§ 3º - Aplica-se o disposto do Parágrafo anterior aos beneficiados pela Resolução nº 366/89.

Art. 2º - A Mesa Diretora, por Ato próprio, fica autorizada a criar estrutura de funcionamento de apoio à Assembléia Municipal Constituinte num prazo de até 02 (dois) dias a partir da publicação desta Resolução.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

02

Art. 3º - As despesas decorrentes com o objeto da presente Resolução, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, com sua vigência até a data da promulgação da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

Vila Velha-ES, 07 de dezembro de 1989.


HERCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria desta Câmara e publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de dezembro de 1989.